

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-24

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 35/2024/PL, de 27 de Setembro de 2024

### Designação do aviso

- Desenvolvimento de nova linha de Metro - Extensão da Rede do Metro: Dragão - Souto
- Desenvolvimento de nova linha de Metro e BRT - Extensão da Rede do Metro e BRT: ISMAI - Paradela

### Apoio para

Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade

### Ações abrangidas por este aviso

Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano, em eixos com elevados meios de congestionamento.

### Entidades que se podem candidatar

METRO DO PORTO S.A.

### Área geográfica abrangida

NUTS II: Norte

### Período de candidaturas

De 30 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2025

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

225.000.000,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

### Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam contribuir para a transição para uma mobilidade urbana sustentável, segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e de emissões zero.

Pretende-se reforçar a atratividade dos transportes públicos urbanos amigos do ambiente e propiciadores da redução do tempo de deslocação de passageiros, contribuindo para a transferência modal e assim para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da atividade dos transportes.

### Linha Dragão-Souto

Esta linha fará a ligação entre o Estádio do Dragão (no Porto) e Souto (em Gondomar) com uma extensão de cerca de 6,9 km e envolverá a construção de oito novas estações.

O traçado desenvolve-se maioritariamente em zonas urbanas e em áreas em fase de crescimento e desenvolvimento urbano. A linha terá troços à superfície onde a inserção urbana o permite - em Gondomar entre Souto e Valbom e no Porto entre Lagarteiro e São Roque – e troços enterrados onde a ocupação urbana ou a orografia o obrigam, nomeadamente entre as estações Valbom e Lagarteiro e na ligação à linha Laranja existente, junto ao Estádio do Dragão.

Esta linha irá servir alguns pontos notáveis da região, nomeadamente os bairros de São Roque, do Cerco e do Lagarteiro, no Porto, o Parque Oriental da cidade do Porto (estação Lagarteiro), o Hospital Fernando Pessoa (hospital escolar ligado à licenciatura em medicina da Universidade Fernando Pessoa), o Pavilhão Multiusos de Gondomar (estação Oliveira Martins), o Largo de Santo António (estação Souto), Valbom e outros núcleos urbanos do concelho de Gondomar.

### Linha ISMAI - Paradela

Esta Linha constituirá um prolongamento da Linha C (Linha Verde), que atualmente se desenrola entre as estações Campanhã (no Porto) e ISMAI (na Maia). Entre ISMAI e a futura estação Muro (no município da Trofa), será prolongada a Linha do Metro (modo metro ligeiro). Entre Muro e Paradela (também no município da Trofa), será construída uma linha de MetroBus (modo BRT). Este troço terá uma extensão de cerca de 10,22Km e envolverá a construção de seis novas estações.

O bom funcionamento desta linha, e uma adequada captação de passageiros para ela, implica a existência de uma boa articulação intermodal. Como tal, prevê-se que em algumas das estações existam soluções de interface quer com autocarros de passageiros, quer com automóveis ligeiros (parques de estacionamento).

O traçado BRT aproveitará o antigo canal ferroviário em alguns troços, sendo que na estação da Paradela, situada na cidade da Trofa, existirá uma interface com o modo ferroviário pesado (Linha do Minho), bem como com outros modos de transporte.

## Dotação

|                                 |  |                    |                         |  |
|---------------------------------|--|--------------------|-------------------------|--|
| <b>Programa</b>                 | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade   |                    |                         |  |
| <b>Prioridade do Programa</b>   | 2.B. Mobilidade Urbana Sustentável   |                    |                         |  |
| <b>Objetivos específicos</b>    | RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono |                    |                         |  |
| <b>Tipologia de ação</b>        | RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade   |                    |                         |  |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade  |                    |                         |  |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)   |                    |                         |  |
| <b>Fundo</b>                    | <b>Dotação Fundo</b>   | <b>Taxa Máxima</b> | <b>Dotação Nacional</b> | <b>Fonte de Financiamento Nacional</b> |
| Fundo de Coesão                 | 225.000.000€   | 85%                | N.A.                    | N.A.                                   |
| <b>Dotação Global</b>           | <b>225.000.000€</b>  | <b>85%</b>         | <b>N.A.</b>             | <b>N.A.</b>                            |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);  
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não Esta tipologia de operação do Objetivo Específico 2.8 não se encontra regulamentada no Capítulo III - Disposições Específicas do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), na sua atual redação, aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (incluindo aquisição de material circulante - novos projetos de expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT – BUS Rapid Transit) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano, em eixos com elevados níveis de congestionamento.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

METRO DO PORTO S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Ao nível do beneficiário

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda, assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da seguinte condição:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

### Ao nível da operação

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

- a) Comprovar que os investimentos candidatos se enquadram no Plano de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AM) que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática;
- b) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- c) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e em conformidade também com o artigo 10.º do REACS – Princípio “Não Prejudicar Significativamente”;
- d) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação do Programa Preliminar (aplicável às ações a implementar em regime de conceção-construção) ou aprovação do Projeto de Execução (aplicável às ações a implementar que não adotem o regime de conceção-construção), em conformidade com a, de 29 de julho ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- e) Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as ações previstas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- f) Dispor dos recursos e meios financeiros necessários para cobrir os custos de investimento;
- g) Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros, apresentar os documentos previstos no artigo 15.º do REACS;
- h) Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL 2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível;
- i) O beneficiário deve apresentar candidaturas autónomas para cada um dos projetos de extensão das linhas, de acordo com a racionalidade técnica e económico-financeira de cada um.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

N.A.

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

|                                      |                    |            |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
  - Montantes Fixos
 

|                                      |                    |            |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
  - Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000
- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o disposto no artigo 9.º do REACS, adotado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º do REACS, adotado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e *software*;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º do REACS, que foi adotado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.



## Indicadores de Realização e Resultado

### Indicadores de realização

|                                 |  |                |
|---------------------------------|--|----------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade   |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade  |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)   |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>   | <b>Unidade</b> |
| RCO55                           | Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano   | KM             |
| <b>Descrição</b>                | <p>Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários.</p> <p><b>Valor de Referência:</b> 0      <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da Operação</p> |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório de Quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários  |                |

### Indicadores de resultado

|                                 |   |                                  |
|---------------------------------|---|----------------------------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade  |                                  |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade   |                                  |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)  |                                  |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>  | <b>Unidade</b>                   |
| RPR034                          | Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa – Redes e vias /Novo Material Circulante   | Toneladas de CO2 equivalente/ano |
| <b>Descrição</b>                | <p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da reconversão de material circulante</p> <p><b>Valor de Referência:</b> 0</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p> |                                  |
| <b>Método de cálculo</b>        | Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor á data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao nº de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).  |                                  |

|                                 |   |                    |
|---------------------------------|---|--------------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade  |                    |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade   |                    |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro, BRT)  |                    |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>  | <b>Unidade</b>     |
| RCR63                           | Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas  | Utilizadores / ano |
| <b>Descrição</b>                | <p>Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço.</p> <p><b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação</p> <p>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha.</p> |                    |
| <b>Método de cálculo</b>        | Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas.  |                    |

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de realização} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do primeiro indicador de resultado} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do segundo indicador de resultado}.$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de 0,5 p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

##### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura](#)  
> [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

## Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos no Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do [Anexo 2 – Critérios de Seleção](#) e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Abertura   | 30-09-2024              |
| Fecho  | 30-09-2025              |
| Análise  | 01-10-2025 a 29-12-2025 |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 06-01-2026              |

### Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2 - Critérios de Seleção**, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de Mensagens do Balcão dos Fundos.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### Anexo B – Guião da Memória Descritiva

### Anexo C – Pagamento dos Apoios

### Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento dos indicadores

## Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo A.1.1 – Documentos de instrução da Candidatura

- o Anexo A.1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e da operação
- o Anexo A.1.1.2 - Instrumentos de Gestão Territorial|Licenciamento Ambiental e Autorizações/Licenças/Parecere
- o Anexo A.1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1 -  
Documentos Instrução

### Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo  
A.1.2\_Declaração com

### Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4\_  
Proj.GrandeDimensac

## Anexo A.2 – Critérios de Seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,25*[(0,25*CA1)+(0,25*CA2)+(0,25*CA3)+(0,25*CA4)]+0,20*[(0,50*CB1)+(0,50*CB2)]+0,30*[(0,25*CC1)+(0,25*CC2)+(0,25*CC3)+(0,25*CC4)]+0,25*[(0,50*CD1)+(0,50*CD2)]]*CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%



## Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação:

### 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro;BRT)

SUSTENTÁVEL 2030

Anexo A2 - Critérios de Seleção

| Objetivo de Política:            |  | Objetivo específico:   |   | Tipologia de Ação:   |  | Tipologia de Intervenção:  |                           | Tipologia de Operação   |      |      |
|----------------------------------|--|--|---|--|--|--|---------------------------|---|------|------|
| OP2 - Europa mais verde          |  | RSO2.8 - Mobilidade urbana sustentável   |   | RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade   |  | RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade  |                           | 2056 - Redes de transporte (metropolitano, metro ligeiro; BRT)  |      |      |
| Critério N1                      | Subcritérios N2  | Descrição  | Definição dos Critérios   | Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios   | Ponderação (%)   |  | Sub-Tipologia de Operação | Expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT - BUS Rapid Transit) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano |      |      |
|                                  |  |  |   |  | Ponderação dos critérios N1  | Ponderação dos critérios N3  |                           |   |      |      |
| A - Adequação à Estratégia (25%) | Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa                | Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objeto Específico   | Contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objeto Específico:<br>- Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano (Unidade de medida: Km)                        | CA1: Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano:<br>- superior ou igual a 6 Km: 5 pontos;<br>- entre 3 Km e 5,99 Km: 3 pontos;<br>- inferior ou igual a 1,99 Km: 1 ponto;<br>- não contribui: 0 pontos.  | 0,25   | 0,25   | X                         | X   |      |      |
|                                  |  |  | Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objeto Específico:<br>- Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa (Unidade de medida: Toneladas de equivalente CO2/ano)  | CA2: Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa, se a diminuição anual estimada das emissões de GEE for:<br>- superior ou igual a 1.000 ton eq CO2/ano - 5 pontos;<br>- entre 999 e 500 ton eq CO2/ano - 3 pontos;<br>- inferior ou igual a 499 ton eq CO2/ano - 1 ponto;<br>- não contribui: 0 pontos.   |  |  |                           |   | 0,25 | X    |
|                                  |  |  | Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objeto Específico:<br>- Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas (Unidade de medida: Utilizadores/ano)                                     | CA3: Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas:<br>- superior ou igual a 4.000.000 utilizadores/ano - 5 pontos;<br>- entre 2.000.000 e 2.999.999 utilizadores/ano - 3 pontos;<br>- inferior ou igual a 1.999.999 utilizadores/ano - 1 ponto;<br>- não contribui: 0 pontos.  |  |  |                           |   |      |      |
|                                  | Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção | Coerência entre o plano de ação da operação e os instrumentos de planeamento existentes  | Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos | CA4: Prioridade estratégica da operação face aos planos e documentos estratégicos em vigor, tendo em consideração a fundamentação apresentada:<br>- Prioridade elevada: 5 pontos;<br>- Prioridade média: 3 pontos;<br>- Prioridade reduzida: 1 ponto;<br>- Sem fundamentação: 0 pontos.  | 0,25   | X  |                           |   |      |      |
| B - Capacidade de Execução (20%) | Capacidade de gestão e implementação do projeto  | Capacidade técnica de implementação da operação  | Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.  | CB1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos:<br>- São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos;<br>- São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos;<br>- Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos. |  |  | 0,20                      | 0,50  | X    |      |
|                                  |  |  | Capacidade financeira do projeto  | Capacidade financeira de execução do projeto   | Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental   | CB2: Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental:<br>- autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos;<br>- autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos;<br>- inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto;<br>- sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos. |                           |   |      | 0,50 |
| C - Impacto (30%)                | Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicas                | Redução global dos tempos de percurso  | Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional  | CC1: Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte:<br>- elevado (superior a 5%) - 5 pontos;<br>- médio (entre 2% e 5%) - 3 pontos;<br>- reduzido (inferior a 2%) - 1 ponto;<br>- não contribui - 0 pontos   | 0,30   | 0,25   | X                         |   |      |      |
|                                  |  | Incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros   | Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros  | CC2: Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade:<br>- elevado (maior de 20%) - 5 pontos;<br>- médio (entre 10% e 20%) - 3 pontos;<br>- reduzido (menor que 10%) - 1 ponto;<br>- não contribui - 0 pontos   |  |  |                           | 0,25  | X    |      |
|                                  |  | Redução do congestionamento  | Será avaliado o contributo da operação na redução do congestionamento do tráfego  | CC3: Contributo na redução do congestionamento:<br>- superior a 30% - 5 pontos;<br>- entre 10% e 30% - 3 pontos;<br>- inferior a 10% - 1 ponto;<br>- não contribui - 0 pontos.   |  |  |                           |   |      | 0,25 |
|                                  | Cobertura territorial da operação  | Abrangência e impacto territorial da operação  | Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente  | CC4: Abrangência e impacto da operação:<br>- incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos;<br>- incidência em 2 Municípios: 3 pontos;<br>- incidência em 1 Município: 1 ponto;<br>- Sem impacto: 0 pontos.   | 0,25   | X  |                           |   |      |      |
| D - Qualidade (25%)              | Abordagem integrada, complementaridade e sinergias   | Abordagem integrada, complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais | Será avaliado se a operação tem complementaridade e - sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte                              | CD1: Complementaridade e sinergias:<br>- evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos;<br>- evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos;<br>- não evidência complementaridade nem sinergias: 0 pontos   |  |  | 0,25                      | 0,50  | X    |      |
|                                  |  | Coerência e adequação do projeto ao plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados                                    | Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte   | Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma  | CD2: Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar:<br>- elevado - 5 pontos;<br>- médio - 3 pontos;<br>- reduzido - 1 ponto;<br>- não contribui - 0 pontos | 0,50   |                           |   |      | X    |

NOTA: A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais

$$CF=[0,25*((0,25*CA1)+(0,25*CA2)+(0,25*CA3)+(0,25*CA4))+0,2*((0,50*CB1)+(0,50*CB2))+0,30*((0,25*CC1)+(0,25*CC2)+(0,25*CC3)+(0,25*CC4))+0,25*((0,50*CD1)+(0,50*CD2))] * CM$$

## Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### 2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro;BRT)

| ID Indicador | Tipo Indicador | Designação Indicador   | Unidade Medida                   | Definição Indicador  | Metodologia de apuramento   | Expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT – BUS Rapid Transit) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano |
|--------------|----------------|--|----------------------------------|--|---|---|
| RC055        | Realização     | Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano   | Km                               | Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários   | <b>Valor de Referência:</b> 0<br><b>Meta:</b> Somatório de Quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários<br><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação  | X<br>Contratualizar   |
| RPO095       | Realização     | Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos | Número                           | Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos<br><br>NOTA: Na contagem, retirar as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação este indicador deverá ser mobilizado sempre que as operações sejam da responsabilidade de entidades gestoras de infraestruturas de transportes (não quando as entidades beneficiárias são concessionárias) | <b>Valor de Referência:</b> 0<br><b>Meta:</b> Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos<br><b>Ano-Alvo:</b> Ano Conclusão da Operação  | X<br>Acompanhamento   |
| RPR034       | Resultado      | Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa   | Toneladas de CO2 equivalente/ano | Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução das emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade e reconversão de material circulante                                | <b>Valor de Referência:</b> 0<br><b>Meta:</b> <u>Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária</u> Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).<br><b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada. | X<br>Contratualizar   |
| RCR63        | Resultado      | Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas   | Utilizadores / ano               | Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infra-estruturas, acessos e qualidade de serviço.   | <b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura<br><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura<br><b>Meta:</b> Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas<br>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha.<br><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação   | X<br>Contratualizar   |
| RPR063       | Resultado      | Redução do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana   | minutos                          | Indicador de resultado relativo à expansão de sistemas de mobilidade urbana não ferroviários que pretende capturar a poupança de tempo, em minutos, na deslocação no percurso servido pelo sistema de mobilidade urbana intervencionado face ao tempo de deslocação quando utilizados outros modos de transporte que servem o mesmo percurso   | <b>Valor de Referência:</b> 0<br><b>Meta:</b> Diminuição, em minutos, do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana intervencionado<br><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação  | X<br>Acompanhamento   |

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva\_jt

## Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C373/01)

### Nacional

- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, aprova o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats.

## Anexo E - Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizacc